



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Ata de Registro de Preço nº 158/2012 Processo Administrativo nº 13.017/2012 – Pregão 162/2012

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 180.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME** sediada na cidade de Bauru/ SP, à Al Conego Anibal Difrancia, n.º 5-40 no Bairro Parque Vista Alegre Cep 17.020-690 devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.424.954/0001-45, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 13.017//12 – Pregão n.º 162/2012**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FILÉ DE FRANGO - SASSAME, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

2.2 – Os produtos deverão ser entregue na Divisão de Alimentação Escolar, e deverá ter a data de fabricação do mês da entrega.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados e refrigerados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5,87 (Cinco reais e oitenta e sete centavos) pelo kg do File de Frango

4.2 - O valor total do contrato será de R\$ 58.700,00 (Cinquenta e oito mil e setecentos reais).

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 162/12 - Processo Administrativo nº. 13.017//2012

PREGÃO Nº. 162/2012

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FILÉ DE FRANGO - SASSAME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

LOCAL DE ENTREGA: Divisão de Alimentação Escolar – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, nesta cidade de Botucatu/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	FILÉ DE FRANGO (SASSAME), CONGELADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS, PELES, OSSOS E PARASITAS, PH ATÉ 6,4, COLIFORMES FECALIS MENOR QUE 100 UFC POR G, AERÓBIOS MESÓFILOS FACULTATIVOS ATÉ 105 UFC POR G, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 01 KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO (VALIDADE 12 MESES) MARCA: SEVA	KG	10.000	5,87	58.700,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PM BOTUCATU – 0204 – GABINETE DO SECRETARIO DA EDUCAÇÃO – 02.04.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.243.0005.2110 – MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30.07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 01 – TESOURO – 20004– FED - PNAEF - Ficha 134.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.2.1 - **Advertência**, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 162/12 - Processo Administrativo nº. 13.017//2012

- 8.2.2 - **Multa de 0,5%** (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 12 (doze) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.
- 8.2.3 - **Multa de 2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.
- 8.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:
- 8.3.1 - **por 06 (seis) meses** – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;
- 8.3.2 - **por 01 (um) ano** – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;
- 8.3.3 - **pelo o prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;
- 8.4 - As sanções previstas nos subitens 8.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 8.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.5 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 8.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Município de Botucatu, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.
- 8.7 - A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Pregoeira ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Botucatu, via Secretaria Municipal de Educação, em razão de sua ação procrastinatória.
- 8.8 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- 8.8.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 8.8.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;
- 8.8.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.8.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.8.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 8.8.6 - Não mantiver a proposta;
- 8.8.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Pedro Torres, 100 Botucatu / SP CEP 18.600-900 Tel. Fone (14) 3811 1414 CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15

Pregão 162/12 - Processo Administrativo nº. 13.017//2012

8.8.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

8.9 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

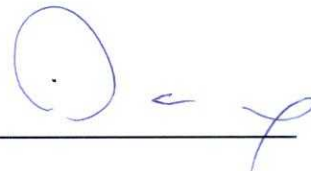

CAMPOS OLIVEIRA & GHIRALDI LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -


Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2 -


Rogério José Dália
Chefe da Seção de
Secretaria e Expediente

COPEL